#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000014/2012 DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2012 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073009/2011

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.018248/2011-43

**DATA DO PROTOCOLO:** 28/12/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

Ε

COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA, CNPJ n. 94.433.109/0001-66, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos empregados em cooperativas de créditos de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971), com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

# CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Cooperativa acordante concederá, em 1º de abril 2011, a seus empregados, um reajuste salarial de **7,55%** (sete vírgula cinqüenta e cinco por cento), correspondente ao período revisando de 1°/04/2010 a 31/03/2011 a incidir sobre o salário base percebido em março de 2010.

#### Parágrafo Primeiro

As diferenças remuneratórias decorrentes do estabelecido no caput serão pagas em folha salarial até 30(trinta) dias após o registro do presente instrumento, retroativas a 1º de abril de 2011.

# Parágrafo Segundo

Ficam excluídos do conceito de salário-base, para todos os efeitos deste acordo coletivo, os valores que são pagos pela empregadora a seus empregados sob a rubrica anuênio, gratificação especial e quebra de caixa, que não serão objeto de qualquer reajuste.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS**

Empregadora e empregado convencionam o direito da primeira descontar do salário do último as parcelas previstas neste acordo, dentre as quais as previstas nas cláusulas nona, décima primeira, décima terceira, décima quarta, décima sexta, vigésima quarta, vigésima sexta e vigésima sétima, que estejam ao encargo dos empregados, tanto na folha normal, quanto na rescisão contratual, neste último caso, se houver valores pendentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01º/04/2010

Para o reajuste do empregado admitido na Cooperativa acordante após 1º/04/2010, será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força de estabelecido na cláusula terceira, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (1º/04/2010), ou seja, em hipótese alguma, o resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na cooperativa.

# **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES**

Os **empregados** poderão receber salário por substituição, observado o seguinte:

- **a)** A substituição ocorrerá nos impedimentos temporários destes, por mais de uma semana e, a critério da Diretoria Administrativa, com a realização de, no mínimo, metade das tarefas regularmente desenvolvidas pelos substituídos;
- b) O empregado substituto deverá receber salário inferior ao percebido pelos substituídos;
- c) O salário de substituição não será cumulado com o salário normal do empregado substituto.

# Parágrafo Primeiro

Na substituição de gerente, o **empregado** receberá, proporcionalmente aos dias em que substituir, além do salário nominal do substituto, a função gratificada do substituído, sendo dispensado do ponto, mas sem direito a horas extraordinárias.

#### Parágrafo Segundo

Na substituição de coordenador e gerente de agência, o **empregado** receberá, proporcionalmente ao número de dias em que substituir, além do salário nominal do substituto, a função gratificada do substituído.

#### Parágrafo Terceiro

No período de substituição de coordenador e de gerente de agência, não será devido o pagamento de quebra de caixa, se anteriormente vinha recebendo esta verba indenizatória, se em efetivo exercício de manuseio de numerário.

#### Parágrafo Quarto

A Diretoria Administrativa da **empregadora** fixará, nos demais casos, observada a intensidade de tarefas desenvolvidas pelo **empregado** substituto, o salário devido.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### **Outras Gratificações**

# CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Todos os empregados receberão duas gratificações anuais, cujos pagamentos ocorrerão nos meses de junho e dezembro de cada ano, em valores correspondentes ao salário dos meses de maio e novembro.

# Parágrafo Primeiro

As gratificações serão proporcionais aos meses de efetivo trabalho desenvolvido pelo empregado em prol da empregadora, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

#### Parágrafo Segundo

O período de licença-maternidade; o período de licença-saúde e os repousos remunerados a qualquer título, que estiveram ao encargo da **empregadora** serão considerados como de efetivo trabalho para cômputo da gratificação, sendo que todas as demais hipóteses em que houver suspensão da atividade laboral serão desconsideradas.

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O conjunto dos **empregados**, em face do cumprimento das metas previstas no Programa de Participação de Resultados da **empregadora** e por expressa autorização da Assembléia Geral desta, receberá o valor de R\$ 108.576,00 (cento e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais), a ser pago na folha de julho de 2011, de forma proporcional ao salário de cada um.

#### Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Fica assegurada a todos os **empregados** a *ajuda alimentação* , sem caráter salarial, no valor diário de R\$ 33,00 (trinta e três reais), a ser fornecido na forma de cartão recarregável, assim dividido: R\$ 18,00 (dezoito reais) como tíquete-alimentação e R\$ 15,00 (quinze reais) como tíquete-refeição, observados os parágrafos desta cláusula.

#### Parágrafo Primeiro

O empregado terá descontado do seu salário R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) por mês, para custeio desta ajuda.

# Parágrafo Segundo

O tíquete-alimentação será devido na quantidade dos dias úteis de cada mês, inclusive no período integral de férias e, nas ausências por motivo de saúde, nos primeiro 15 (quinze) dias.

# Parágrafo Terceiro

A carga do cartão-alimentação será liberada no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior caso aquele recaia em sábado, domingo ou feriado.

#### Parágrafo Quarto

O cartão-refeição será carregado com a quantidade dos dias úteis trabalhados pelo empregado em cada mês, nos quinze primeiros dias do auxílio-doença e nas faltas justificadas a critério da empregadora.

#### Parágrafo quinto

A carga do cartão-refeição, na quantidade do número de dias úteis do próximo mês, será liberada no último dia útil do mês que anteceder ao mês do benefício, nela se compensando os dias fornecidos a mais ou a menos no mês que se encerra.

#### Parágrafo Sexto

O benefício desta cláusula não tem natureza salarial.

# Parágrafo Sétimo

Enquanto não operacionalizado o cartão-refeição, permanece a sistemática do fornecimento do vale-refeição com papel, entregue na conformidade do parágrafo quinto desta cláusula.

# **Auxílio Transporte**

# CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A Cooperativa acordante pagará, como ajuda de custo, aos empregados, vale-transporte para custeio do transporte coletivo dos mesmos, no que exceder, deste custeio, a 6% (seis por cento) do salário básico dos empregados, sendo que o número de passagens corresponderá à necessidade diária declarada pelo empregado, multiplicada pelo número de dias úteis do mês a que se destina, não sendo devida a ajuda quando o mesmo estiver em:

- I gozo de férias;
- II licença por motivo de auxílio- doença;
- III licença maternidade; e
- **IV** falta de serviço injustificada, o que será atestado mediante desconto correspondente ao(s) dia(s) subsequente(s) em que fizer jus o empregado.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Cooperativa acordante firmou convênio com a UNIODONTO PORTO ALEGRE Cooperativa de Trabalho Odontológico, para prestação de serviços odontológicos aos seus empregados e dependentes destes, de conformidade com o Plano Master I, - Contrato nº 328, cujas mensalidades serão rateadas com: cada empregado pagando a importância de **R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos)** e o restante sendo suportado pela empregadora, observados ainda os parágrafos da presente cláusula:

# Parágrafo Primeiro

Os serviços não cobertos pelo plano poderão ser autorizados pela Cooperativa acordante, tendo o empregado uma participação nos custos assim definida:

- a) 15% (quinze por cento) para o que percebe salário igual ou menor que R\$ 627,46 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos);
- b) 20% (vinte por cento) para o que percebe salário maior que R\$ 627,46 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) e igual ou menor que R\$ 1.210,10 (um mil, duzentos e dez reais e dez centavos);
- c) 30% (trinta por cento) para o que percebe salário maior que R\$ 1.210,10 (um mil, duzentos e dez reais e dez centavos) e igual ou menor que R\$ 2.050,45 (dois mil, cinqüenta reais e quarenta e cinco centavos) e
- d) 40% (quarenta por cento) para o que percebe salário maior que R\$ 2.050,45 (dois mil, cinqüenta reais e quarenta e cinco centavos), sem observância de teto.

#### Parágrafo Segundo

Quaisquer custos referentes aos dependentes de **empregado** inscritos junto à **empregadora** até 30 de junho de 2008 serão integralmente arcados pelo primeiro, autorizado o desconto em folha do valor e permitido, mediante solicitação do **empregado**, nos serviços que fiquem fora do plano de cobertura, o parcelamento em até três (3) vezes, observado o disposto no parágrafo quarto desta cláusula.

#### Parágrafo Terceiro

Em relação aos dependentes do empregado inscritos após primeiro de julho de 2008 não haverá parcelamento de serviços extraordinários, que serão objeto de contratação e pagamento direto junto ao prestador de serviços.

#### Parágrafo Quarto

Os tratamentos estéticos, mesmo realizados por cooperados da UNIODONTO, não serão objeto de qualquer intervenção pela empregadora, que em hipótese alguma os autorizará, ou os financiará, ou pagará por eles qualquer quantia.

# Parágrafo Quinto

Os benefícios previstos nesta cláusula não têm natureza salarial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **empregadora** compromete-se, na vigência do presente Acordo Coletivo, a examinar, juntamente com a comissão de **empregados**, alternativas de implantação de um plano de previdência, com contribuição a ser definida, mediante o estabelecimento de um regulamento aprovado por ambas as partes.

#### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados farão jus a um seguro de vida em grupo com cobertura mínima de R\$ 23.167,36 (vinte e três mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) de capital segurado, por morte natural, acidental invalidez total ou parcial e ainda por doença ou acidente.

# Parágrafo Único

O benefício, sem natureza salarial, terá a participação mensal do empregado no custo do seguro, no valor de **R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos)**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA MÉDICA

A empregadora manterá, sem natureza salarial, convênio com a Unimed Porto Alegre para a prestação de serviço de assistência médica aos seus empregados e dependentes abaixo especificados, cujas mensalidades serão rateadas, com cada empregado pagando a importância de R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) e o restante sendo suportado pela empregadora, observados ainda os parágrafos desta cláusula,

#### Parágrafo Primeiro

**O empregado** poderá inscrever seus dependentes junto ao plano, os quais terão o custeio de sua inscrição e manutenção no plano assim pago:

- I para a (o) cônjuge, ou companheira(o) e filhos (adotivos ou biológicos) até 18 (dezoito) anos, 70% (setenta por cento) do custo pela **empregadora** e 30%(trinta por cento) pelo **empregado;**
- II no novo plano não mais será possível inscrever dependentes não enquadrados no inciso primeiro desta cláusula e
- III Os dependentes (irmãos e pais) inscritos antes do novo plano poderão continuar enquanto não excluídos pelo plano de saúde conveniado, sendo que o seu custo será suportado, integralmente, pelo

empregado com o qual existe o vínculo de parentesco.

# Parágrafo Segundo

Em relação aos filhos, caso a operadora de planos de saúde concorde, poderá haver a continuidade do benefício até que os mesmos completem 24 anos ou concluam curso universitário, o que ocorrer primeiro, e não tenham trabalho regular, conforme averiguação a ser feita pela Diretoria Executiva da Cooperativa acordante;

# Parágrafo Terceiro

O empregado pagará o valor integral cobrado da Cooperativa acordante em relação às consultas a serem realizadas por seus dependentes, ficando cientes as partes que, além de estarem sujeitos a reajuste, conforme novo contrato firmado com a Unimed Porto Alegre, em que se ampliaram as coberturas existentes, os valores consistem em:

- I R\$ 24.00 (vinte e guatro reais) para consultas, inclusive urgência e emergência:
- II R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) para consultas psiguiátricas;
- III R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) para sessões de psicoterapia com psiquiatras;
- IV R\$ 19,01 (dezenove reais e um centavo) para consultas/sessões com psicólogos;
- V- R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) para consultas de foniatria;
- VI R\$ 19,01 (dezenove reais e um centavo) para sessões de fonoaudiologia;
- VII R\$ 19,01 (dezenove reais e um centavo) para consultas/sessões de terapia ocupacional;
- VIII R\$ 19,01 (dezenove reais e um centavo) para consultas/sessões com nutricionista;
- IX R\$ 32,16 (trinta e dois reais e dezesseis centavos) para sessões de acupuntura;
- X R\$ 33,12 (trinta e três reais e doze centavos) para estimulações elétricas transcutâneas;
- XI nos casos de fisioterapia, o valor dependerá do código adotado pelo médico e
- XII nas internações psiquiátricas, o valor estará de acordo com o número de diárias realizadas.

#### Parágrafo Quarto

A Cooperativa acordante não autoriza nem se responsabiliza por pagamentos e até mesmo por descontos em folha de tratamentos estéticos do empregado que estejam fora do plano de saúde contratado.

#### Parágrafo Quinto

Os benefícios previstos nesta cláusula não tem natureza salarial.

#### **Outros Auxílios**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, mantém-se o pagamento mensal de **R\$ 234,61** (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), quando o **empregado** atuar o mês inteiro na função de caixa, apenas durante o efetivo exercício da função que envolva manuseio de dinheiro.

#### Parágrafo Primeiro

A quebra de caixa destina-se a compensar os descontos que a **empregadora** fará, no salário do **empregado**, quando o mesmo, na função de caixa, receber numerário inferior ao que deveria receber, ou pagar valor superior ao que deveria pagar, tendo natureza indenizatória e não tendo, para nenhum efeito, natureza salarial.

# Parágrafo Segundo

Na atuação eventual, o valor acima referido será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados na função.

# Parágrafo Terceiro

A quebra de caixa não será devida aos **empregados** que estejam em período de experiência, ou, passado este, em treinamento para troca de funções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

A **empregada** mãe e o **empregado** pai, este último caso o cônjuge trabalhe em emprego estável e não tenha o benefício por outra empregadora, comprovando mediante nota fiscal, receberá mensalmente o reembolso creche, na conformidade dos incisos desta cláusula, contanto que participe, mensalmente, com R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos), autorizado o desconto em folha:

- a) do 1º ao 6º (primeiro ao sexto) mês de idade da criança, o reembolso cobrirá todas as despesas comprovadamente efetuadas com o pagamento da creche;
- **b**) do 7° ao 36° (sétimo ao trigésimo sexto) mês de idade da criança, o reembolso cobrirá as despesas comprovadamente efetuadas com o pagamento da creche, respeitado o limite de R\$ 302,54 (trezentos e dois reais e cinqüenta e quatro centavos);
- c) do 37° ao 48° (trigésimo sétimo ao quadragésimo oitavo) mês de idade da criança, o reembolso cobrirá as despesas comprovadamente efetuadas com o pagamento da creche, respeitado o limite de R\$ 237,34 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos);
- d) do 49° ao 60° (quadragésimo nono ao sexagésimo) mês de idade da criança, o reembolso cobrirá as despesas comprovadamente efetuadas com o pagamento da creche, respeitado o limite de R\$ 189,10 (cento e oitenta e nove reais e dez centavos) e
- e) do 60° ao 72° (sexagésimo ao septuagésimo segundo) mês de idade da criança, o reembolso cobrirá as despesas comprovadamente efetuadas com o pagamento da creche, respeitado o limite de R\$ 151,27

(cento e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

# Parágrafo Primeiro

Facultam os **empregados** à empregadora o poder de amplamente averiguar a veracidade dos comprovantes de pagamento por ele feito, apresentados para receber o benefício nesta cláusula previsto.

#### Parágrafo Segundo

O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO UNIVERSIDADE

A empregadora destinará até 20% (vinte por cento) dos valores registrados no Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, para incentivo à formação dos seus empregados, na forma de Regulamento a ser expedido pela empregadora, cujo teor poderá ser anualmente alterado, sem alegação de direito adquirido em face de edições anteriores à alteração, destinando-se este recurso ao reembolso dos pagamentos efetuados pelos empregados com o pagamento de mensalidades em cursos de graduação ministrados por entidades de ensino superior, conceituadas estas entidades de curso superior como aquelas que tenham reconhecimento pelo Ministério da Educação.

# Parágrafo Primeiro

O regulamento que fala esta cláusula terá validade de um ano, correlata ao período de vigência deste acordo coletivo.

#### Parágrafo Segundo

O benefício previsto nesta cláusula é compreendido como não tendo natureza salarial.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E CUSTEIO

A Cooperativa acordante custeará, sem natureza salarial, a realização de cursos que por escrito autorize ao empregado, nas seguintes hipóteses e modalidades:

- a) pagamento da inscrição em todas as hipóteses autorizadas;
- **b)** abono de presença e para os cursos realizados durante o horário normal de expediente nas suas instalações;
- c) abono de presença e acréscimo de mais dois vales-transportes por dia de freqüência, para os cursos realizados durante o horário normal de expediente fora das suas instalações, se necessário for;

- **d)** cômputo de horas extraordinárias, tantas quantas forem as aulas do curso, para os cursos realizados fora do horário de expediente;
- e) ajuda de custo de R\$ 20,00 (vinte reais) diários para deslocamentos e refeições, nos cursos realizados fora do horário de expediente, no caso de empregados residentes no local do curso, valor que será elevado para R\$ 30,00 (trinta reais) para aqueles residentes fora do local do curso;
- f) caso os valores acima sejam insuficientes para a refeição e/ou deslocamento, o valor poderá ser complementado, desde que o total seja comprovado através de documentos hábeis (tíquete de lancheria, restaurante, recibo de táxi);
- **g**) para os cursos e encontros realizados fora do horário normal de expediente, nas nossas Unidades, se o término do encontro ultrapassar o horário das 22h (vinte e duas horas) e se o **empregado** não tiver outra forma de se deslocar para sua residência, deverá utilizar vale-táxi do convênio fornecido pela **empregadora** e, em caso de impossibilidade de usar táxi do convênio, efetuar o pagamento e pegar recibo para que haja o reembolso por parte da **empregadora**.

# Parágrafo Único

A Cooperativa acordante pagará para realização de treinamento ANBID, ao empregado designado pelo gerente, a inscrição e a prova do primeiro treinamento, sendo vedada nova designação para fins de custeio.

#### Outras estabilidades

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DO INSS

A **empregadora** compromete-se a estudar, ao longo do período de vigência do presente, formas de impedir despedida do empregado quando volte do gozo de auxílio doença ou esteja às vésperas de obter aposentadoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A duração diária de trabalho do **empregado** poderá ser acrescida de horas suplementares, observado o limite de dez horas diárias, sem adicional de pagamento de horas extraordinárias, na modalidade de banco de horas, com o que as horas suplementares serão compensadas com folgas pelo empregado, obedecidas às disposições do instrumento próprio e anexo ao presente acordo coletivo.

#### **Faltas**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A Cooperativa acordante abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante, quando da: participação deste em:

- a) exame vestibular;
- b) exame escolar obrigatório; e
- c) matrículas de escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

# Parágrafo Único

O empregado para fazer jus aos benefícios desta cláusula, deverá comunicar previamente à Cooperativa acordante no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes.

#### Férias e Licenças

# Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

A escala de férias observará a periodicidade deste acordo coletivo, a legislação aplicável e os princípios contidos nos incisos desta cláusula:

- a) as férias não devem se concentrar, por setor, em determinado mês ou período, de molde a comprometer o bom andamento dos serviços;
- **b**) os parcelamentos de férias terão caráter de excepcionalidade, devendo ser aprovados e assinados pelo Diretor Administrativo.

#### Parágrafo Único

As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, às vésperas de Natal e de Ano Novo ou em dias que antecedam aos feriadões .

#### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Entre os meses de fevereiro e novembro, a **empregadora** pagará, como adiantamento do 13º salário (gratificação natalina), de uma só vez, desde que o pedido do **empregado** seja realizado em até 5 (cinco) dias antes do pagamento do salário das férias, metade do salário recebido pelo **empregado** no mês anterior.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

O empregado receberá, a expensas da Cooperativa acordante, para uso diário na prestação de

serviços e no local de trabalho, na forma de regulamento a ser expedido pela última, um conjunto de uniformes, que será substituído sempre que as peças perderem sua condição de uso, utilizando-os nas seguintes condições:

- I deverão ser devolvidas as peças usadas, quando da substituição do uniforme;
- II a boa e adequada apresentação do uniforme e serão de responsabilidade do empregado;
- III no trecho de deslocamento do empregado até o local de trabalho será permitido o uso do uniforme:
- IV no final da relação de emprego, caso não seja devolvido o uniforme, seu valor atualizado será descontado, das verbas rescisórias, ou simplesmente cobrado, caso o empregado não tenha valores a receber;
- **V** o empregado firmará termo de recebimento dos uniformes e será de responsabilidade do Coordenador de cada dependência o controle pelo uso adequado do uniforme.
- **VI** Nos casos de desgaste normal do uniforme, a reposição será procedida anualmente pela Cooperativa acordante, intercalando-se o conjunto conforme a estação, de modo que os uniformes sejam utilizados por dois anos.

# Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO SINDICAL

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, durante a jornada de trabalho, o contato com os **empregados** nos locais de trabalho, a fim de tratar de assuntos pertinentes as relações de trabalho e sindicais, conforme dia e hora de início e término agendados pela **empregadora**.

#### Contribuições Sindicais

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Cooperativa efetuará desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não,em folha de pagamento, até 30 (trinta) dias após o registro do presente instrumento, no percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário base já reajustado.

#### Parágrafo único

Será garantido aos empregados não associados do sindicato profissional que quiserem manifestar oposição à contribuição negocial, o direito de exercê-la pessoalmente no endereço da sede do Sindicato em Porto Alegre, na Rua Andrade Neves, nº 100 - 10º andar - Centro. O prazo de oposição será de 10 (dez) dias a contar da data de divulgação do presente instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As cooperativas ficam obrigadas a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato profissional de acordo com a relação fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através da guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do

desconto.

# Parágrafo Único

O prazo para o repasse do valor ao sindicato profissional será de **5 (cinco)** dias após a efetivação dos descontos. O não recolhimento acarretará às Cooperativas uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, além da atualização monetária.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem-se reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, para, sob pena de nulidade, firmar acordos, convenções e outros instrumentos.

#### Outras disposições sobre representação e organização

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As cooperativas colocarão à disposição do Sindicato convenente, espaço para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, em local de fácil acesso e visualização pelos empregados. Os comunicados serão previamente encaminhados ao setor competente da cooperativa para os devidos fins. Não serão permitidas matérias de cunho político, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

#### Disposições Gerais

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo coletivo do Trabalho, de parte da Cooperativa acordante, implicará no pagamento de uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado. O Valor da referida multa reverterá em favor do(s) empregado(s) atingido pela infração.

#### **Outras Disposições**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de abril de 2010, considerarão a integralidade do reajuste concedido na cláusula quarta, sendo as verbas pagas devidamente complementadas.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais deverão ser realizadas com a assistência exclusiva do sindicato da categoria profissional, desde que tenha sede ou representação em Porto Alegre, podendo a **empregadora**, caso o sindicato não tenha sede ou representação na Capital, buscar outra assistência dentre as previstas na Lei.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

# ARLI ERNANI MARTINS DA SILVA

Procurador SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# EVERTON RODRIGO DE BRITO Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TELMO DIAMANTE

Diretor

COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA

GILBERTO SCHWARTZMAN
Diretor
COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA

MARCO TULIO DE ROSE

Procurador

COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA